

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 0001/2019

Termo de Contrato, que entre si celebram o Município de Aurora do Pará, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DO PARÁ** e a empresa **H F DA S MAGALHAES CONTABILIDADE - ME** para prestação de **Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na Área Pública junto ao Tribunal de Contas dos Municípios**, durante o exercício de 2019, destinado ao atendimento das necessidades do referido Fundo Municipal.

CONTRATANTE: O Município de Aurora do Pará, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Aurora do Pará**, Estado do Pará, com sede na Rua Raimunda Mendes Queiroz, 306, Bairro Vila Nova, Aurora do Para, inscrita no **CNPJ nº 83.267.989/0001-21**, representada pelo Prefeito **Jorge Pereira de Oliveira**, CPF nº 028.576.792-15, RG nº 2806814 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, através do **Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará**, inscrito no **CNPJ nº 11.850.438/0001-85**, representada por seu Secretário de Saúde o **Srº Salomão Silva Sousa**, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F (MF) n.º 998.893.822-53, RG nº 6064608 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **H F DA S MAGALHAES CONTABILIDADE - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.474.035/0001-90**, com registro no **CRC/PA nº 0719/O**, estabelecida na Rua Boa Vista, 597, Aparecida, Aurora do Pará (Pa), CEP 68.658-000, representada por pelo Senhor **Heinaldo Fernando da Silva Magalhaes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, 597, Aparecida, Aurora do Pará (Pa), contador, **CRC nº 018295/O/PA**, portador do RG nº 2177936 SSP/PA, inscrito no **CPF nº 489.800.302.82**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

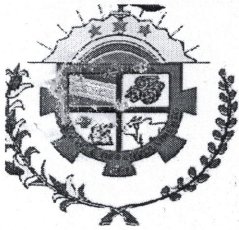
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme **Termo de Ratificação de Inexigibilidade datado de 03/01/2019**, constante no **Processo de Inexigibilidade sob o nº. 6/2019-0001**, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é a contratação de **Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil na Área Pública para o Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará** junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, durante o ano de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Projeto Básico do respectivo Processo de Inexigibilidade.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços prestados deverão começar a partir da assinatura do Contrato **até 31 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) divididos em doze parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, conforme a prestação dos serviços mensais, conforme o período dos serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços.

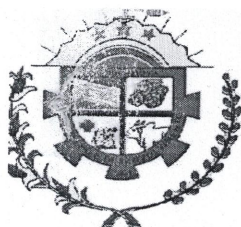
5.2. O pagamento realizar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações do Projeto Básico.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde–PA, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



Projeto/Atividade nº. 1001.103010200.2.54 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde - Contrapartida

Classificação Econômica - 3.3.90.35- Serviços de Consultoria;

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

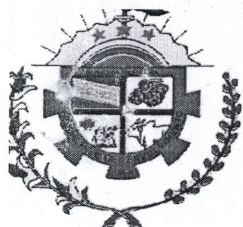
CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste projeto, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita.

IV - Elaboração da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios

V - Elaboração dos Demonstrativos Contábeis de acordo com a Lei 4.320/64 e o PCASP.

VI - Apoio no preenchimento de Sistemas de Informações complementares e obrigatórios: SIOPS

VI - Relatório Informatizado de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00, CASP e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e outros órgãos.

VIII - Acompanhamento de processos juntos ao Tribunal de Contas dos Municípios

IX- Elaboração dos Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal referentes as despesas com saúde do Município de Aurora do Pará

X - Elaboração da Proposta Orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde referente a fixação das despesas da saúde para o exercício de 2019.

CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

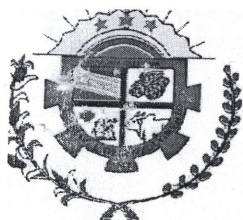
I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará – Pará;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO



VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

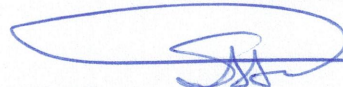
CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissso, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº. 6/2017-0009**.

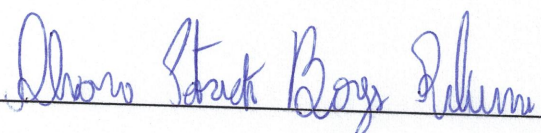
13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aurora do Pará (Pa), 04 de janeiro de 2019


Salomão Silva Sousa
Secretário-M. de Saúde
Port. 001/2017-GP
SALOMÃO SILVA SOUSA - Secretário de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


H F DA S MAGALHAES CONTABILIDADE – ME
CNPJ nº 19.474.035/0001-90
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  CPF 003.830.762-69

2. _____ CPF _____